



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 697/2022 – PMM

REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 535, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS E ESCOLARES; DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2); DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 222, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, o § 5º do Art. 4º, do Decreto Municipal nº 535, de 14 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º Ficam alterados os incisos V e VI do Art. 8º, do Decreto Municipal nº 535, de 14 de Fevereiro de 2022, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º

.....

V – eventos sociais (shows) e/ou eventos de carnaval, de segunda a domingo, em ambiente aberto, no horário das 10h às 02h, com taxa de ocupação de até 70% da capacidade do local, nos termos do Decreto nº 6.015/2021 e sua alteração que dispõe sobre a instituição do comprovante de vacinação e estabelece sua exigência para acesso a estabelecimentos com disposição de mesas para até 06 (seis) pessoas, ficando autorizado dançar em volta da mesa, ficando vedado o uso ou



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

interposição de pista de dança ou junção de mesas, sendo que a fiscalização será em conjunto com os órgãos de vigilância sanitária;

VI – eventos sociais (shows) e/ou eventos de carnaval, de segunda a domingo, em ambiente fechado e/ou refrigerado, no horário das 10h às 02h, com taxa de ocupação de até 70% da capacidade do local, nos termos do Decreto nº 6.015/2021 e sua alteração que dispõe sobre a instituição do comprovante de vacinação e estabelece sua exigência para acesso a estabelecimentos com disposição de mesas para até 06 (seis) pessoas, ficando autorizado dançar em volta da mesa, ficando vedado o uso ou interposição de pista de dança ou junção de mesas, sendo que a fiscalização será em conjunto com os órgãos de vigilância sanitária;

.....”(NR)

Art. 4º As demais disposições não conflitantes sobre a mesma matéria ficarão mantidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 22 de Fevereiro de 2022.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ